

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-685-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: OS ROBÔS DEVEM TER DIREITOS?

Caio Augusto Souza Lara¹
Aline Lazzeri Pena

Resumo

A) INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa é personalidade jurídica e direitos civis e a possibilidade ou não de reconhecimento destas aos andróides na sociedade contemporânea. Este tema começou a ser discutido, extensamente, em 2017, quando a robô Sophia ganhou cidadania na Arábia Saudita, se tornando a primeira no mundo com esta atribuição. A partir deste acontecimento, iniciou-se a discussão sobre a conveniência em conferir a uma Inteligência Artificial (IA), especialmente andróides e robôs, os direitos civis. A sociedade, na totalidade, possui um medo da Inteligência Artificial, causada por filmes e séries que mostram andróides e robôs dominando o mundo e os seres humanos, destruindo as cidades. Contudo, ao longo dos anos, é visível as vantagens que este tipo de inteligência possui em nossa sociedade. Durante a pandemia do Coronavírus, as IA foram amplamente utilizadas nos países para diminuir a propagação do vírus, agilizar a triagem dos pacientes e desinfetar as ruas das cidades. Na China, por exemplo, robôs autônomos contribuíram na distribuição de alimentos e medicamentos para pacientes de quarentena, diminuindo o contato entre o cliente e equipe médica. Além, do sistema de análise de imagens, em que a Inteligência Artificial afirmava através da tomografia do paciente se havia ou não material genético de Covid-19, em apenas 20 segundos. A Inteligência Artificial é presente em diversos âmbitos da sociedade, não só na saúde, mas também nos carros autônomos, assistentes virtuais, como: Alexa, Siri, Google Assistente; Smart TV, reconhecimento facial, aplicativos de rotas de trânsito. Em outros termos, a IA já está inserida ativa e diariamente na vida do ser humano. Dentro desse âmbito, existem também problemas, como nos Estados Unidos, que possui inúmeros projetos de exércitos com inteligência artificial, alguns deles envolvendo a criação de robôs/andróides. Este tipo de projetos são preocupantes, por inserir na “mente” da IA que ela deve atacar outra pessoa, podendo causar tragédias dentro do próprio país. Tecnologias como esta devem ser utilizadas de maneira ética, e não como armas de exército, utilizá-la desta maneira, colocando o instinto de ataque a outros seres humanos, é imprudente. A partir disso, em 2017, a Comissão Europeia (executivo da União Europeia), começou a estudar uma regulamentação para as IA. Sendo assim, no dia 21 de abril de 2021 esta comissão apresentou a proposta de regulamentação das tecnologias de inteligência artificial. O atual projeto conta com o regimento judicial para qualquer tipo de IA, seja um carro, assistente virtual ou um andróide. A ideia inicial é primordialmente decidir quem será responsabilizado por qualquer ato que a inteligência fizer, neste momento da tecnologia, será responsabilidade do criador, uma vez que nenhuma tecnologia é 100% (cem por cento) autônoma. Contudo, os Estados Unidos e Arábia Saudita estão muito próximos de conseguir alcançar a pura autonomia do andróide, e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

neste caso a IA seria responsabilizada. Apesar disso, responsabilidade de um androide completamente autônomo cairá sobre ele mesmo, posto que a configuração é baseada na convivência de androide e humanos, ou seja, a IA absorve os comportamentos padrões, aprendendo com os próprios seres humanos o certo e o errado. Neste caso, a regulamentação acredita que a responsabilidade deve ser do próprio androide, uma vez que sua mente, ética, moral e costumes será humanos. Por este motivo, dentro deste projeto, está contida a criação de uma personalidade eletrônica, e por meio dela que a inteligência seria responsabilizada, retirando a culpa do criador. Nos Estados Unidos, a Câmara de Comércio pediu que houvesse a criação de uma regulamentação da tecnologia de inteligência artificial para garantir à segurança nacional do país. No pedido, a Câmara pediu colaboração entre o governo e as indústrias na composição dessas regras. A intenção é garantir a segurança de todos, para não haver problemas futuros. Fundamentado neste pequeno estudo, é notório as vantagens e desvantagens de androides com inteligência artificial na sociedade. Dessa forma, é preciso analisar os prós e contras dessa inovação e regulamentar desde cedo, assim como a União Europeia apresentou uma proposta que está sendo analisada pelo Parlamento; e os Estados Unidos, que solicitaram que houvesse uma regulamentação no próprio país.

B) PROBLEMA DE PESQUISA. Diante dos avanços tecnológicos, aos androides devem ser reconhecidos a personalidade jurídica e os direitos civis?

C) OBJETIVOS. O objetivo do trabalho é analisar se é correto e apropriado conceder aos androides a personalidade jurídica e os direitos civis. Como objetivos específicos, temos: a) Investigar as vantagens de haver uma inteligência artificial em formato de robô humanoíde com direitos na sociedade contemporânea; b) Levantar questionamentos sobre os perigos que um androide pode gerar na humanidade; c) Constatar, a longo prazo, as possíveis consequências deste tipo tecnologia; d) Apurar responsável pelos atos incorretos dos androides.

D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que diante das implicações éticas e jurídicas do reconhecimento de direitos para androides, essas entidades não podem ser consideradas como detentoras de direitos civis, nem devem ser reconhecidas a elas a personalidade jurídica. Apesar dos avanços na tecnologia que tornam os androides cada vez mais semelhantes aos seres humanos, eles ainda são máquinas programadas para cumprir tarefas específicas e não possuem a capacidade de sentir emoções, pensamentos ou tomar decisões independentes. Além disso, o reconhecimento de direitos para androides poderia desencadear efeitos indesejados na sociedade, incluindo a possibilidade de perda de empregos humanos e a criação de disparidades entre diferentes classes de robôs. Por isso, é crucial que o desenvolvimento e uso de androides sejam estritamente regulamentados por normas jurídicas para garantir a segurança e o bem-estar da humanidade.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direito Civil, robôs, regulamentação

Referências

F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIANI, Christine. Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes? O Instituto de Tecnologia e Sociologia do Rio. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 7 de Abril de 2023

APONTE, W; VALLE, V; FÁCIO, R. La utilización de inteligencia artificial en la actividad regulatoria: una propuesta en favor del desarrollo nacional sostenible. Veredas do Direito. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1830>. Acesso em: 7 de Abril de 2023

COTA, Ana. Inteligência Artificial na pandemia da COVID-19: dilemas éticos a partir da fórmula da soma. Revista Thema, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/1879/1841>. Acesso em: 7 de Abril de 2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JUNIOR, Marco. Direito Robótico: Personalidade Jurídica do Robô. 2º edição. Sem editora, 11 de junho 2013

LEE, Kai-Fu; QIUFAN, Chen. 2041: Como a inteligência artificial vai mudar sua vida nas próximas décadas. 1º edição. Rio Grande do Sul: Globo Livros, 27 de Julho de 2022.

LEE, Kai-Fu. Inteligência Artificial: Como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos trabalhamos e vivemos. 1º edição. Rio Grande do Sul: Globo Livros, 1 de Novembro de 2019.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. 1º edição. São Paulo: Edipro, 1 de Fevereiro de 2018.

GONÇALVES, Carlos. Direito Civil brasileiro. 21º edição. São Paulo: Saraiva Jur, 24 de Novembro de 2022.

FILHO, Demócrito. A Proposta Regulatória da União Europeia para a Inteligência Artificial (1º parte): A Hierarquização dos riscos. Lex Editora. Disponível em: <https://www.lex.com.br/a-proposta-regulatoria-da-uniao-europeia-para-a-inteligencia-artificial-1a-parte-a-hierarquizacao-dos-riscos/>. Acesso em: 7 de Abril de 2023.

PICHONELLI, Matheus. Direitos iguais, caro mestre: Hora de reconhecer as máquinas? Advogados já se preparam para um mundo onde robôs terão status jurídicos. Tilt uol. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/reportagens-especiais/direitos-dos-robos/#cover>. Acesso em: 7 de Abril de 2023.

LOBO, Flavio. Lei europeia poderá ser marco global para regulamentação da inteligência artificial. IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/noticias/noticias/313-lei-europeia-podera-ser-marco-global-para-regulacao-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 7 de Abril de 2023.